



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG  
CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68  
TELEFONE: 35 3464 1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br

### **LEI Nº1.400 DE 16 DE JULHO DE 2021**

#### **DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Prefeita Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 61, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus legítimos representantes, aprovou, e ela sanciona, a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ficam instituídas a reorganização e a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde – CMS, em conformidade com o Capítulo II, do Título VIII da Constituição federal 1988, as Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, e a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde;

Art. 2º O conselho Municipal de Saúde é órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, integrante da estrutura básica do Departamento Municipal de Saúde de Inconfidentes.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade atuar na formulação das estratégias e no controle de execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômico e financeiro, em acordo com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG  
CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68  
TELEFONE: 35 3464 1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação ao setor público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - proceder a revisão periódica dos planos de saúde;

VIII – avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios conforme as diretrizes de Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal;

IX - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

X - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XI - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XII - fiscalizar, controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XIII - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XIV - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da saúde;

XV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XVI - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XVII - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG  
CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68  
TELEFONE: 35 3464 1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br

XVIII - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde será paritário e composto por representantes de entidades e movimentos representativos de usuários, prestadores de serviços de saúde, trabalhadores da área de saúde e do governo municipal.

§ 1º Serão 08 (oito) membros titulares com igual número de suplentes, cujas vagas serão distribuídas da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) de representantes de entidades e movimentos representativos de usuários do SUS;

II - 25% (vinte e cinco por cento) de entidades representativas dos trabalhadores da área da Saúde;

III - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do governo e prestadores de serviços privados, conveniados ou sem fins lucrativos;

§2º Os percentuais de que tratam os incisos I, II e III do §1º deste artigo observarão a seguinte composição:

I - quatro (04) representantes de entidades e movimentos sociais de usuários do SUS;

II - dois (02) representantes dos trabalhadores da área da Saúde;

III - dois (02) representantes de Governo e prestadores de serviços privados conveniados e sem fins lucrativos.

§3º Cada segmento representado no Conselho terá direito a um suplente.

§4º A Presidência do Conselho de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela Plenária do Conselho.

§5º As entidades, movimentos e instituições eleitas no conselho municipal de saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

Art. 6º A escolha dos membros de entidades representativas dos trabalhadores da área da Saúde, prestadores de serviços privados, conveniados ou sem fins lucrativos e das entidades e Movimentos Sociais de Usuários do SUS, se dará por Fórum próprio de cada segmento, organizado pelo Departamento Municipal de Saúde e Comissão do CMS, obedecendo ao que dispuser o Edital de Convocação, publicado previamente pelo Gestor Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG  
CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68  
TELEFONE: 35 3464 1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br

§ 1º Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade ou instituição regularmente organizada que tenha abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde.

§ 2º A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, não sendo admitido como representante dos usuários (as) ou de trabalhadores (as) profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, bem como prestador de serviços de saúde;

§ 3º Não será permitida a representação e/ou participação de membros eleitos do Poder Legislativo, Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros;

§ 4º A função como membro do Conselho de Saúde, não sendo remunerada por considerar o seu exercício de relevância pública, garante a dispensa de seu trabalho, sem prejuízo para o conselheiro.

§ 5º Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, cabendo apenas uma recondução consecutiva;

§ 6º O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos, conforme legislação vigente;

§ 7º Obrigatoriamente, para compor o Conselho Municipal de Saúde, as entidades, movimentos organizados e instituições deverão ter representatividade no Município, bem como seus representantes ter domicílio residencial ou funcional no mesmo;

§ 8º É expressamente vedada a participação de qualquer tipo de entidades, movimentos organizados e instituições que tenham ligação direta ou indireta com política partidária;

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão aprovados e empossados em Plenário na forma do Regimento Interno.

Art. 8º Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de portaria, mediante indicação dos representantes das entidades e movimentos sociais eleitos.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu Regimento Interno, terá autonomia administrativa para o seu pleno funcionamento, autonomia financeira sobre os recursos de transferência específica, para o controle social da União, Estado e Município para investimento e manutenção que se fizer necessário, apoio técnico administrativo para seu funcionamento e terá as seguintes normas gerais:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG  
CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68  
TELEFONE: 35 3464 1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br

I - o plenário do Conselho de Saúde se reunirá em local previamente estabelecido, em período determinado e, extraordinariamente, quando necessário;

II - as reuniões deverão ser abertas ao público e terão como base seu Regimento Interno;

III - a pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência;

IV - o Conselho de Saúde contará com o suporte técnico administrativo de servidor (a) municipal designado (a) para esta atividade;

III - o Conselho de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei nº 8.080/90, instalará outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias, sempre que necessário;

IV - poderão ser convidadas pessoas ou instituições com conhecimento na área de saúde e sobre o Sistema Único de Saúde para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

V - o Conselho de Saúde constituirá uma Mesa Diretora eleita em Plenário formado pelo (a) Presidente, Vice-Presidente, Secretario (a) e Segundo Secretário (a);

VI - as decisões do Conselho de Saúde serão ratificadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos membros presentes, ressalvados os casos especiais nos quais se exija quórum especial ou maioria dos membros;

a) entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

b) entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;

c) entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho;

VII - o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

a) as resoluções serão homologadas pelo Prefeito, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial;

VIII - os membros do CMS serão substituídos, caso falem sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões alternadas.

Art. 10. A Mesa Diretora, referida no art. 6º desta Lei, será eleita diretamente pela plenária do Conselho e será composta de:

I - presidente;

II - vice-presidente;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG  
CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68  
TELEFONE: 35 3464 1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br

III - secretário;

IV - segundo secretário.

Art. 11. Havendo a necessidade de capacitações, representações ou deslocamentos para tratar de assuntos referentes ao Conselho Municipal de Saúde, caberá ao Município arcar com as despesas de locomoção, alimentação e hospedagem, mediante a comprovação dos gastos e de sua finalidade.

Art.12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 617/1991 e nº 655/1994.

Inconfidentes, 16 de julho de 2021.

---

**ROSÂNGELA MARIA DANTAS**

Prefeita Municipal